

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 201, I, do RJU, haja vista não haver indícios de autoria por parte dos servidores pertencente ao quadro funcional desta Secretaria.

Art. 2º - Oficiar à Corregedoria de Polícia Civil do Estado para conhecimento e providências que entender cabíveis.

Art. 3º - Oficiar à 2ª Vara Criminal da Comarca de Castanhal para conhecimento.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 583464

**PORTARIA Nº 932/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 22 DE SETEMBRO DE 2020.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU);

RESOLVE: Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional da servidora SULAIR GOMES DE SOUZA NUNES, acerca da suposta conduta da servidora durante a entrega de documentação no Centro de Recuperação Agrícola "Mariano Antunes", nos dias 19 e 20/11/2019, conforme decisão da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5370/2020-CGP/SEAP. A servidora infringiu, em tese, o art. 177, II, IV e VI c/c art. 178, XI e 189 do RJU.

Art. 2º - Constituir Comissão composta pelos servidores VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor Metropolitano – Presidente; SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado – membro; e ELIZABETH MALCHER VILHENA, Assistente Administrativo – membro.

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 583459

**PORTARIA Nº 605/2020-GAB/SEAP
BELÉM, 10 DE SETEMBRO DE 2020.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE: Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão composta por SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado – Presidente; ELTON DA COSTA FERREIRA, Procurador Autárquico e Fundacional do Estado – membro; e BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Assistente Administrativo – membro; para dar continuidade à apuração dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 4819/2018-CGP/SUSIPE, estabelecendo o prazo de 120 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ARTHUR RODRIGUES DE MORAES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária, em exercício.

Protocolo: 583603

**PORTARIA Nº 607/2020-GAB/SEAP
BELÉM, 15 DE SETEMBRO DE 2020.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE: Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior – Presidente; ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico e Fundacional – membro; e ELTON DA COSTA FERREIRA, Procurador Autárquico e Fundacional – membro, para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 4639/2018-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ARTHUR RODRIGUES DE MORAES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária, em exercício.

Protocolo: 583610

**PORTARIA Nº 848/2020-GAB/SEAP
BELÉM, 22 DE SETEMBRO DE 2020.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a comissão composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior – Presidente; ELTON DA COSTA FERREIRA, Procurador Autárquico e Fundacional – membro; e ELIZABETH MALCHER VILHENA, Assistente Administrativo – membro; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 4356/2017-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ARTHUR RODRIGUES DE MORAES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária, em exercício.

Protocolo: 583612

**PORTARIA Nº 606/2020-GAB/SEAP
BELÉM, 11 DE SETEMBRO DE 2020.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão composta por SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado – Presidente; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico e Fundacional – membro; e ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico e Fundacional – membro, para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 4871/2019-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ARTHUR RODRIGUES DE MORAES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária, em exercício.

Protocolo: 583605

**PORTARIA Nº 930/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 22 DE SETEMBRO DE 2020.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5394/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional dos servidores ELIZEU DOS SANTOS MATOS e GUINALDO CAMPOS VIANA, acerca dos fatos ocorridos durante a Revista Geral realizada na Central de Triagem da Cremação, em 20/09/2019, de acordo com o Memo. nº 1253/2019-CTC/SEAP;

CONSIDERANDO que a comissão sindicante vislumbrou que o servidor Guinaldo Campos Viana não agiu com dolo ou culpa, devendo ser absolvido por total ausência de responsabilidade administrativa e funcional; e o acusado Elizeu dos Santos Matos não mais compõe o quadro funcional desta Secretaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar a ABSOLVIÇÃO do servidor GUINALDO CAMPOS VIANA e o ARQUIVAMENTO do feito pela perda de objeto em face do acusado ELIZEU DOS SANTOS MATOS, com fulcro no art. 201, I, do RJU.

Art. 2º - Determinar o encaminhamento de cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para fins de registro no assentamento funcional do servidor GUINALDO CAMPOS VIANA e do ex-servidor ELIZEU DOS SANTOS MATOS, e, conforme o art. 3º da PORTARIA nº 863/2019-CGP/SEAP, publicada no DOE nº 34038, de 19/11/2019, em caso de retorno deste ao quadro funcional desta SEAP, esta Corregedoria deverá ser comunicada para dar continuidade à instrução processual.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 583461

ERRATA

Errata ao Contrato Administrativo nº 058/2020.

Onde se lê:

CNPJ: 07.797.697/0001-95

Leia-se:

CNPJ: 07.797.967/0001-95

Protocolo: 583529